Em 20 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 58/2023

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal nº 949, de 7 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do FPGPREV e dá outras providências".

Cabe ressaltar que, a alteração proposta promoverá uma, sensível, redução de despesas com aportes anuais à serem realizados pela prefeitura ao FPGPREV nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, em torno de 40 (quarenta) milhões de reais em 2023 e cerca de 20 (vinte) milhões em 2024.

Destaca-se ainda que o Município de Praia Grande, vem em constante busca de promoção do equilíbrio orçamentário e financeiro, através da otimização de recursos, de forma a garantir mais investimentos, essenciais, em áreas prioritárias da administração pública, tais como: Educação, Saúde, Segurança Pública, Transporte, Habitação, Assistência Social, bem como a devida valorização do funcionalismo público municipal.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/23
DE XXXX DE XXXX DE ^^^^.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal nº 949, de 7 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do FPGPREV e dá outras providências.

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 949, de 7 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plano de benefícios e o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Praia Grande - RPPSPG e adota providências correlatas, passando a vigorar com a redação seguinte:

> *"Artigo 51...*
>
> *Parágrafo Único. A contribuição previdenciária da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e das Fundações Públicas contará com aportes anuais incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2023 a 2057, conforme tabela do Anexo Único".*

Art. 2º. Os valores dos aportes anuais deverão ser revisados conforme orientações realizadas pelo atuário responsável pela realização da avaliação atuarial anual obrigatória, visando a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do FPGPREV.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a tabela do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 949, de 7 de junho de 2023.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX

ANEXO ÚNICO	
Ano	**Aporte (em R$)**
2023	21.886.592,10
2024	44.210.916,04
2025	72.561.165,96
2026	73.286.777,62
2027	74.019.645,39
2028	74.759.841,85
2029	75.507.440,27
2030	76.262.514,67
2031	77.025.139,82
2032	77.795.391,22
2033	78.573.345,13
2034	79.359.078,58
2035	80.152.669,37
2036	80.954.196,06
2037	81.763.738,02
2038	82.581.375,40
2039	83.407.189,15
2040	84.241.261,05
2041	85.083.673,66
2042	85.934.510,39
2043	86.793.855,50
2044	87.661.794,05
2045	88.538.411,99
2046	89.423.796,11
2047	90.318.034,07
2048	91.221.214,41
2049	92.133.426,56
2050	93.054.760,82
2051	93.985.308,43
2052	94.925.161,51
2053	95.874.413,13
2054	96.833.157,26
2055	97.801.488,83
2056	98.779.503,72
2057	99.767.298,76